



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 40/2024

Licitação Pregão Eletrônico Nº. 21/2024

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **MARCELO CAPELETTO BORRACHARIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede na Avenida Iguaçu, 281, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Leila da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 619.981.099-68 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **MARCELO CAPELETTO BORRACHARIA LTDA**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, AV PREFEITO ADELARTE UMITRO DEBORTOLI, 297 SALA 04 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **33.374.155/0001-47**, neste ato representada por seu representante legal, **MARCELO ANTONIO CAPELETTO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado ESTRADA LI NHA VOLTA GRANDE, SN INTERIOR - CEP: 85575-000 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 042.532.599-79 doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 90021/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa para prestação de serviços para desmontagens e montagens de pneus de veículos leves, conforme a necessidade das diversas secretarias do Município de São Jorge D'Oeste - Pr, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, conforme a seguir:

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	65859	Desmontagem/montagem de pneus de veículos leves.	UN	300,00	27,00	8.100,00
TOTAL.....						8.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, aplicando-se, ainda, os princípios

 



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o objeto é de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em fevereiro/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
180	02.001.04.122.0003.2003	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
380	02.001.04.122.0003.2005	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
480	02.001.04.122.0003.2006	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
870	03.001.08.244.0012.2013	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
1100	03.002.08.244.0012.2016	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
1290	04.001.04.121.0017.2019	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
1770	07.001.04.122.0004.2026	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2470	09.001.20.606.0016.2039	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
3000	10.001.12.361.0013.2046	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
3700	10.006.27.812.0015.2053	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
4000	11.001.10.301.0011.2054	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
4660	12.002.26.782.0009.2066	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
4870	12.003.15.451.0010.2068	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser prestado conforme o recebimento da requisição de empenho, conforme especifica o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços e os objetos desta licitação deverão ser executados e entregues em local a ser definido pelo Departamento de Esportes localizado no município de São Jorge D' Oeste – PR, aos cuidados do Fiscal da Ata/Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUINTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
 - m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
 - p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;
 - w) Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁ GRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- c) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pelo Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças, Leandro Pagliari Jacobs.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores elencados no Anexo I do Decreto nº. 4.116/2023 e suas respectivas alterações para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do *caput* da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 17/06/2024.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA


MARCELO CAPELETTO BORRACHARIA LTDA
MARCELO ANTONIO CAPELETTO
CPF Nº. 042.532.599-79

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Honório Serpa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

O município de Honório Serpa, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 02/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília-DF) do dia 01 de Julho de 2024 através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a AQUISIÇÃO DE FOTOS AÉREAS COM ACABAMENTOS. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3245-1130. Honório Serpa, 17 de Junho de 2024

Indanara Patrícia Brizola - Agente de Contratação

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr. Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01 3527/2023, torna público o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de leite e dietas com fórmulas especiais conforme descrição em anexo, para atender pacientes mediante prescrições médicas conforme protocolo regional de terapias nutricionais com entrega fracionada conforme a necessidade para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2024, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa (Razão Social)	CNPJ nº	Valor R\$
23/2024	CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMA & CIA LTDA	11.327.892/0001-66	82.012,00
24/2024	NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	51.879.250/0001-51	27.882,00
25/2024	V&V NUTRICA H2O2 PM TAIAR	38.007.920/0001-04	38.526,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br> São Jorge D'Oeste/Pr, 17/06/2024 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 38/2024. Pregão/Nº. 5/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	EDIVANE SALETE SOARES DIAS-PROJETAR ARQUITETURA-CNPJ nº. 39.844.751/0001-20
Objeto	Contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para pavimentação em pedras polidéricas em trecho da Rua Clóvis Bevilacqua - Distrito de DR Antônio Páramos. Conforme especificações e quantitativos constantes no presente Projeto Básico, orçamento e projetos executivos.
Valor	R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, até 14/09/2024
Prazo de vigência	até 13/11/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 17/06/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 46/2024. Pregão/Nº. 21/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	MARCELO CAPELETTI BORRACHARIA LTDA - CNPJ nº 33.974.155/0001-47
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços para desenvolvimento e montagem de provas de veículos leves, conforme a necessidade das diversas secretarias do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 17/06/2025
Prazo de vigência	até 17/06/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 17/06/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 41/2024. Pregão/Nº. 13/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	AFI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ nº. 24.935.789/0001-86
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de camisetas, premiações e revistas do Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas) para os alunos dos 5º anos das escolas da rede municipal de ensino pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Valor	R\$ 2.732,00 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 17/06/2025
Prazo de vigência	até 17/06/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 17/06/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 42/2024. Pregão/Nº. 13/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	BARBARA GASPARCHO GARCIA-BRINQUEDOS - CNPJ nº. 27.873.175/0001-00
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de camisetas, premiações e revistas do Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas) para os alunos dos 5º anos das escolas da rede municipal de ensino pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Valor	R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 17/06/2025
Prazo de vigência	até 17/06/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 17/06/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 43/2024. Pregão/Nº. 13/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	Cafan Editora Grafica Ltda - ME- CNPJ nº. 04.261.548/001-46
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de camisetas, premiações e revistas do Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas) para os alunos dos 5º anos das escolas da rede municipal de ensino pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Valor	R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 17/06/2025
Prazo de vigência	até 17/06/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 17/06/2024

Prefeitura Municipal de São João

*Espécie: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Concorrência nº 004/2024

O Prefeito do Município de São João - Estado do Paraná, CLOVIS MATEUS CUCCOLOTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, HOMOLOGA O Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 004/2024, referente a contratação de pessoa jurídica para realização de Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbanas com CBUO, 8.055,33 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra, de acordo com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, com a adjudicação do objeto da licitação a proponente: Plano Sul Soluções em Engenharia Ltda - CNPJ nº 54.686.511/0001-38. São João/PR, 17 de junho de 2024.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTO - Prefeito Municipal de São João.

Câmara Municipal de Pato Branco

CMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ - PORTARIA Nº 40, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XIII, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), CONSIDERANDO o disposto contido no inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; CONSIDERANDO a Portaria nº 34, de 20 de maio de 2024; CONSIDERANDO o resultado da votação do Parecer - Comissão Processante nº 1 de 2024, acessível no Sapi; CONSIDERANDO a Ata da 36ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada em 17 de junho de 2024; resolve: Art. 1º Arquivar a denúncia de autoria dos senhores Dineu Alex Signore e Nilton Roberto Barbosa, recebida conforme decisão plenária realizada na Sessão Ordinária realizada em 20 de maio de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

Eduardo Albani Dala Costa - Presidente

ASSINTRIAL

ASSEMBLEIA GERAL PARA CRIAÇÃO DE FILIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOIS VIZINHOS e REGIÃO, CONVOCA todos os trabalhadores filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dois Vizinhos e Região, para a ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO DE FILIAL na cidade de CHOPINZINHO - Paraná, que se realizará no próximo dia 28 de junho de 2024, às 09h30min em primeira chamada e às 10h00min, em segunda chamada, conforme quórum estatutário, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dois Vizinhos e Região, sito na Rua Clevelandia - 1053 - Centro nesta cidade de Dois Vizinhos - Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Deliberar sobre a criação de FILIAL da Associação na cidade de CHOPINZINHO - PR.
- 2 - Deliberar sobre a localização da sede da Filial.
- 3 - Instituir e fixar o valor das contribuições associativas.
- 4 - Assuntos gerais.

Dois Vizinhos, 17 de junho de 2024

MARILENE MARTINS MOREIRA DOS ANJOS
Presidente da Associação - ASSINTRIAL

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02AO CONTRATO Nº 129/2022
CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Cláusula Primeira - Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses. Passando a ter vigência no período de 25 de junho de 2024 até 24 de junho de 2025.

Cláusula Segunda - Reajuste

Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor que fica reajustado em 3,93% (três virgula noventa e três

por cento), com base na variação acumulada no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurada no período compreendido entre junho de 2023 a maio de 2024, passando a ser de R\$9.669,18 (nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais com dez e seis centavos). Cláusula Terceira - Disposições Gerais

Permanecer em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 17 de junho de 2024.

Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2024

INEXIGIBILIDADE 12/2024 - (Processo Licitatório 54/2024), DATA DO AVISO: 13/06/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: VIANNAQ EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 01.633.022/0001-12.

OBJETO: contratação de empresa a aquisição de Óculos e lentes Originais para bom funcionamento das máquinas Kenamtu para atender a demanda do Departamento de obras e Serviços Públicos do município, conforme abaixo descrito.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FILTRO SEPARADOR	3	R\$ 538,00	R\$ 1.614,00
2	FILTRO CARBIVITAC	3	R\$ 120,41	R\$ 361,23
3	FILTRO LUBRIFICANTE	3	R\$ 241,34	R\$ 724,02
4	FILTRO AR EXTERNO	3	R\$ 674,41	R\$ 2.023,23
5	FILTRO AL CONJUGADO EXTERNO	3	R\$ 258,91	R\$ 776,73
6	FILTRO AL CONJUGADO INTERNO	3	R\$ 354,41	R\$ 1.063,23
VALOR TOTAL R\$ 10.433,34				

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FILTRO LUBRIFICANTE	3	R\$ 241,34	R\$ 724,02
2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	3	R\$ 500,47	R\$ 1.501,41
3	FILTRO AR EXTERNO	3	R\$ 331,69	R\$ 995,07
4	FILTRO AR EXTERNO	3	R\$ 258,91	R\$ 776,73
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 1.997,23

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ÓLEO HIDRÁULICO BALDE 20 LITROS	3	R\$ 158,32	R\$ 474,96
2	ÓLEO MOTOR (SAE 15W-40) BALDE 20 LITROS	3	R\$ 150,71	R\$ 452,13
VALOR TOTAL R\$ 927,09				

VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento de serviços a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 23.678,56 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Órgão Municipal, a partir da seguinte data: 05/07/2024 - Departamento de Obras e Serviços Públicos - 05/01 - Divisão de Serviços Rodoviários, 25/02/2025/01/1 - Atividades Operacionais da Divisão de Serviços Rodoviários, 31/03/2025 Material de Consumo, Despesa 1481.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 17 de Junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024

INEXIGIBILIDADE 12/2024 - (Processo Licitatório 58/2024), DATA DO AVISO: 26/06/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: ALIANÇA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP - CNPJ: 07.339.873/0001-72.

OBJETO: Contratação de empresa para ENVOLVIMENTO dos veículos do Departamento de Saúde, mediante a confecção, especificações, qualificação e impressão de cartões para Termos de Referência, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ENVOLVIMENTO REMANUS MASTER 2,5 PLACA 80x40x15 - DANIEL ZIVHAR 0333174789	1	R\$ 4.478,00	R\$ 4.478,00
2	ENVOLVIMENTO HANESSE REZ UNITERE 515 02 PLACA 80x40x15 - CHANNO 84306857117438	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL R\$ 7.978,00				

PAGAMENTO: Pela prestação de serviços a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 8.187,00 (oito mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago após a entrega final dos 02 dias.

NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Órgão Municipal, a partir da seguinte data: 05/07/2024 - Departamento de Saúde, 25/01 - Fundo Municipal de Saúde, 10/12/2024/2026 - Atividades operacionais do departamento de saúde, 31/03/2026 - material permanente: R\$ 100.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato que terá vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

Bom Sucesso do Sul, 17 de Junho de 2024.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

UASG: 3869979

O Município de Bom Sucesso do Sul - PR, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 24/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando futuras Constituir objeto deste Pregão aquisições de cestas básicas para suprir a demanda do Departamento de Ação Social do Município de Bom Sucesso do Sul a fim de contemplar famílias em situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública conforme Lei municipal nº 1.091, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pr, no dia 02/07/2024, às 14h00min, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 17 de junho de 2024.

JOSEANE
POLLÉ 0222
5649861
Joseane Farias
Pregoeira

RESOLUÇÃO Nº 74/2024

DATA 17/06/2024

SÚMULA: Fica exonerada por término de contrato, a servidora Sra. TÂNIA VARGAS, portadora do RG Nº. 8.224.904-4 SSP PR e CPF Nº. 040.479.569-29, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO a partir de 16/06/2024.

A íntegra do documento a cima encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir:

https://consud.org/pagina/2268_Exercicio-2024.html

JEAN PIERR CATTO - Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudeste

p) Para assumir o emprego, o candidato deverá apresentar atestado de aptidão física e mental compatível com o exercício do cargo, que terá caráter eliminatório e será firmado por médico Clínico Geral. Na avaliação médica o candidato deverá ser considerado apto para ser contratado. Se o laudo médico acusar inaptidão para o exercício da função, o candidato será desclassificado do Concurso Público:

OBS: OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS.

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:AE9B5604

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 39/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 39/2024 Concorrência/Nº. 5/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	EDIVANE SALETE SOARES DIAS- PROJETER ARQUITETURA- CNPJ nº. 39.844.751/0001-20
Objeto	Contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para Pavimentação em pedras polidéricas em trecho da Rua Clovis Bevilacqua - Distrito de DR Antônio Paranhos. Conforme especificações e quantitativos constantes no presente Projeto Básico, orçamento e projetos executivos.
Valor	R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais)
Prazo de execução	90 (noventa) dias, até 14/09/2024
Prazo de vigência	até 13/11/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 17/06/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:9ACB85DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO ATAS 23 A 25/2024

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2024

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º n.º 3927/2023, torna público o(a) **Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de leite e dietas com fórmulas especiais conforme descrição em anexo, para atender pacientes mediante prescrições medicas conforme protocolo regional de terapias nutricionais com entrega fracionada conforme a necessidade para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º16/2024., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.**

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
23/2024	CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA	11.327.892/0001-56	82.012,00
24/2024	NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	51.879.256/0001-51	27.882,00
25/2024	V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR	38.007.920/0001-04	38.600,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 17/06/2024 -

LEILA DA ROCHA -
Prefeita.

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:DA0D98E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 40/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 40/2024 Pregão/Nº. 21/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MARCELO CAPELETTO BORRACHARIA LTDA - CNPJ nº. 33.374.155/0001-47
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços para desmontagens e montagens de pneus de veículos leves, conforme a necessidade das diversas secretarias do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 17/06/2025
Prazo de vigência	até 17/06/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 17/06/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:F9CB553D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 41/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 41/2024 Pregão/Nº. 13/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AFA INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ nº. 24.935.788/0001-96
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de camisetas, premiações e revistas do Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas) para os alunos dos 5º anos das escolas da rede municipal de ensino pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Valor	R\$ 2.732,00 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 17/06/2025
Prazo de vigência	até 17/06/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 17/06/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:0CA0ECA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 42/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 42/2024 Pregão/Nº. 13/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	BARBARA GASPARUCHO GARCIA-BRINQUEDOS- CNPJ nº. 27.873.175/0001-60
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de camisetas, premiações e revistas do Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas) para os alunos dos 5º anos das escolas da rede municipal de ensino pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Valor	R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 17/06/2025
Prazo de vigência	até 17/06/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 17/06/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:C43F103C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 43/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 43/2024 Pregão/Nº. 13/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	Calgan Editora Gráfica Ltda. - ME- CNPJ nº. 04.261.548/0001-46
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de camisetas, premiações e revistas do Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas) para os alunos dos 5º anos das escolas da rede municipal de ensino